



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Secretaria Municipal de Cultura
Biblioteca Monteiro Lobato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMBU-GUAÇU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES EDITAL 002/2020-SMC – SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas e,

Considerando que através do Edital 002/2020-SMC, este município abriu processo de inscrição para as entidades e espaços culturais requisitarem o auxílio emergencial cultural de desembolso mensal como disposto no Inciso II da Lei 14.017 – Lei Aldir Blanc

Considerando a importância de amparar os espaços e entidades culturais que foram direta e indiretamente afetados pela pandemia COVID-19 no Município de Embu Guaçu

RESOLVE:

Tornar público a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições e classificação final do Edital 002/2020-SMC relativo ao acesso dos recursos advindos da Lei nº 14.017 de 2020 – Lei Aldir Blanc – referentes ao disposto no artigo 7º - Inciso II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Embu Guaçu, 19 de Setembro de 2020

Maria Lucia da Silva Marques
Prefeita do Municipal

Carlos Alberto Machado
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Secretaria Municipal de Cultura

Biblioteca Monteiro Lobato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMBU-GUAÇU

1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nº do Cadastro	Nome da Entidade	Situação
1/2020	Associação Aramitan	Deferido
2/2020	Instituto Vida Emoções e Tratamento de Alma de Embu-Guaçu	Deferido
3/2020	Comunidade Missionária Villarégia	Indeferido
4/2020	Unzo Kyloatala – Território Cultural Bantu	Deferido
5/2020	Tribo das Artes	Deferido
6/2020	Espaço Luz – Refletindo Arte e Cultura	Deferido
7/2020	Lar Voluntários do Amor	Indeferido
8/2020	Movimento Paulo Renovador VI	Indeferido
9/2020	Na Kombi Music Truck	Indeferido
10/2020	Centro Cultural Iemoja Assaba	Deferido
11/2020	A Gruta Comercial LTDA	Indeferido
12/2020	Instituto de Ecopedagogias em Sustentabilidade Integral	Indeferido
13/2020	100 Idéias Shows e Eventos	Indeferido

2. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1. Em conformidade ao parâmetros estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei da 14.017, farão jus ao benefício referido desta lei os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

2.2. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 8º, fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II da Lei 14.017 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema (SENAI;SESI;SENAC;SESC;SEBRAE;SENAR;SEST;SENAT;SESCOOP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Secretaria Municipal de Cultura

Biblioteca Monteiro Lobato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMBU-GUAÇU

2.3. A avaliação para deferimento das entidades e espaços culturais pautou-se em primeira instância nos parâmetros legais e normativos citados anteriormente, como nos demais parâmetros estabelecidos pela Lei Federal 14.017, e por consequente, no diagnóstico pormenorizado através dos dados e informações oferecidas via autodeclaração no Formulário Complementar Obrigatório vinculado ao Edital 002/2020-SMC. A apreciação final do deferimento das entidades culturais foram amparadas pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, com apreciação final do critérios de avaliação do gestor local e Secretário Municipal de Cultura Carlos Alberto Machado.

3. DOS VALORES E INSTITUIÇÕES DEFERIDAS

Número do Cadastro	Nome da Entidade	Subsídio	Parcelas Mensais	Total
1/2020	Associação Aramitan	R\$ 9.000,00	3	R\$ 27.000,00
2/2020	Instituto Vida Emoções e Tratamento da Alma Embu Guaçu	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
4/2020	Unzo Kyloatala - Território Cultural Bantu	R\$ 7.000,00	1	R\$ 7.000,00
5/2020	Tribo das Artes	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
6/2020	Espaço Luz - Refletindo Arte e Cultura	R\$ 5.000,00	3	R\$ 15.000,00
10/2020	Centro Cultural Iemoja Assaba	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00

4. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- 4.1. Solicita-se de modo obrigatório que cada entidade e espaço cultural contemplado com o subsídio abra uma NOVA Conta bancária no **Banco do Brasil**, preferencialmente na agência do município, em nome e CPF do responsável pela entidade ou espaço cultural.
- 4.2. Após abertura de conta, a entidade ou espaço cultural deverá entregar o comprovante de abertura de modo presencial na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, localizada na Praça Ivan Braga de Oliveira, sede da Secretaria de Cultura no período de **21/09 a 24/09/2020** durante o horário de funcionamento da prefeitura.
- 4.3. A não abertura de conta acarretará em indeferimento para acesso ao subsídio
- 4.4. O cronograma de desembolso será publicado após a data limite de entrega da documentação bancária.



5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. As entidades e espaços culturais deferidos neste ato deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de acordo com as parcelas desembolsadas no prazo de até 20 (vinte) dias após recebimento do recurso, as demais liberações estarão condicionada ao DEFERIMENTO a prestação de contas apresentada de modo anterior.
- 5.2. Os documentos comprobatórios do processo de prestação de contas de cada entidade ou espaço cultural deverão ser entregues de modo presencial na Biblioteca Monteiro Lobato, localizada na Praça Ivan Braga de Oliveira, sede da Secretaria Municipal de Cultura, contendo, Relatório de Prestação de contas em conjunto com anexos de recibos e notas comprovando devidamente a utilização do recurso emergencial. O relatório de prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos com a manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 5.3. A referida prestação de contas, como o relatório expedido por cada entidade ou espaço cultural estará sujeita a total publicidade de seu uso, respeitando os princípios da Administração Pública e os regramentos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação.
- 5.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
 - a) internet;
 - b) transporte;
 - c) aluguel;
 - d) telefone;
 - e) consumo de água e luz;
 - f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário
- 5.5. A não prestação de contas ou prestação de contas incompleta ou indevida poderá acarretar em indeferimento das demais parcelas solicitadas.
- 5.6. A entidade ou espaço cultural poderá ser acionada a qualquer momento pelo poder municipal para demais esclarecimentos sobre a utilização do recurso, ficando o processo de prestação de contas sob total incubência jurídica e contábil do responsável pela entidade ou espaço cultural.

6. DA CONTRAPARTIDA

- 6.1. Os espaços culturais e artísticos, beneficiadas com inscrição deferida no presente Termo de Homologação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Secretaria Municipal de Cultura

Biblioteca Monteiro Lobato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMBU-GUAÇU

- 6.2. Fica relacionada de modo obrigatório as entidades e espaços culturais deferidos no presentar Termo de Homologação a apresentação em conjunto com os documentos de abertura bancária o cronograma de execução das atividades estabelecidas no ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA
- 6.3. O cronograma de execução deverá delimitar e detalhar o período que as ações de contrapartidas que serão executadas e a quantidade de alunos de escolas públicas de sua comunidade que serão contemplados após o reunião de suas atividades com previsão à partir de janeiro de 2021.
- 6.4. O cronograma de execução das atividades de contrapartida poderão serem executadas à partir de janerio de 2021 até no período máximo de abril de 2021, podendo ser alterado de acordo com coordenação de Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.5. O deferimento final da transferência dos recursos as entidades e espaços culturais fica subordinado a entrega do cronograma detalhado das ações de contrapartida, que deverá ser entregue devidamente assinado até o dia **24/09/2020** em conjunto com a documentação de abertura de conta bancária, na Biblioteca Monteiro Lobato, localizado na Praça Ivan Braga de Oliveira, sede da Secretaria Municipal de Cultura.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.
- 7.2. Na ocorrência de desvio de finalidade da utilização dos recursos, o responsável pela entidade ou espaço cultural obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 7.3. Em casos da não utilização total do valor destinado por parte das entidades e espaços culturais, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para os Editais que contemplarão o Inciso III da Lei Aldir Blanc.

Embu Guaçu, 18 de Setembro de 2020

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita do Município

Carlos Alberto Machado
Secretário Municipal de Cultura